RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

OBJETO: Pavimentação de ruas

IMPUGNANTE: Ditrevi Engenharia Ltda (CNPJ 27.620.452/0001-22)

1 - DOS FATOS

Através do Portal de Compras Públicas, o Município recebeu impugnação ao edital de licitação em epígrafe. Preliminarmente, conforme se vislumbra do que restou apresentado, a recorrente apresentou a mesma dentro do prazo estabelecido, sendo assim, **O PREGOEIRO DECIDIU ANALISAR A IMPUGNAÇÃO ORA RECEBIDA, EIS QUE É TEMPESTIVA.**

De início, a requerente afirmou que o edital impugnado demandaria correções em razão de divergência entre projeto e orçamento e aplicação de BDI dos mesmos

Feita a síntese do necessário, passamos a análise do apontamento realizado.

2 - DO MÉRITO

No caso levantado, a empresa impugnante alega que o há divergência entre projeto e orçamento e aplicação de BDI das obras previstas no edital. Por se tratar de questionamento técnico, a impugnação foi encaminhada ao setor de engenharia de município, o qual retornou o parecer 03/2026 e juntou parecer do engenheiro responsável pela elaboração das planilhas.

Em seu parecer, o engenheiro informa que a empresa impugnante tem razão parcial nas questões levantadas, conforme segue anexo, a qual acolho integralmente.

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/075C-6A8E-1316-2E2E e informe o código 075C-6A8E-1316-2E2E

Diante do fato, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada, com alteração das planilhas do item 3 do objeto do edital e republicação do mesmo, e com a manutenção das demais condições nele contidos.

Vale do Sol, 23 de março de 2026.

_____

Maiquel Roberto Durante
Agente de contratação

De acordo com o posicionamento do Agente de Contratação.

_____

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/075C-6A8E-1316-2E2E e informe o código 075C-6A8E-1316-2E2E

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Julgamento da Impugnação proposta por Ditrevi Engenharia Ltda (CNPJ 27.620.452/0001-22) ao Edital Concorrência Eletrônica 01/2026.

Analisando o parecer do Pregoeiro e concordância do assessor jurídico, DECIDO por acolher o posicionamento apresentado, DEFERINDO PARCIALMENTE a impugnação apresentada e correção das planilhas do item 3 do edital e republicação do mesmo, e com a manutenção das demais condições nele contidos.

Vale do Sol, 23 de março de 2026.

_____

José Valtair dos Santos

Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/075C-6A8E-1316-2E2E e informe o código 075C-6A8E-1316-2E2E

VIABILE
engenharia

Esclarecimentos Técnicos à Planilha Orçamentária e Projetos – Processo Licitatório de Pavimentação em CBUQ

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026 – Pavimentação de Ruas com CBUQ

"Questionamento nº 01 – Inconsistência entre volumes de terraplanagem e estrutura de pavimento (Pavimentação em CBUQ em Linha Formosa):"

Após análise técnica detalhada dos quantitativos apresentados, especialmente no que se refere aos serviços de terraplanagem, foi identificada a necessidade de ajuste no item 2.1 da planilha orçamentária.

Dessa forma, procedeu-se à revisão do volume de escavação, sendo o mesmo corrigido de **619,04 m³** para **871,79 m³**, de modo a refletir fielmente as condições previstas em projeto.

Ressalta-se que, em decorrência dessa atualização, os demais itens correlatos aos serviços de escavação também foram devidamente ajustados, garantindo a compatibilização integral entre os quantitativos de projeto e os valores constantes no orçamento.

Assim, esclarece-se que, após as devidas correções, não subsistem inconsistências entre os volumes de terraplanagem e a estrutura de pavimento, estando os dados em plena conformidade técnica.

"Questionamento nº 2 – Divergência entre projeto e orçamento e aplicação de BDI reduzido em serviços de transporte – Pavimentação da Rua Walter Lutz:"

No tocante à divergência apontada quanto à aplicação de BDI diferenciado nos serviços de transporte da obra de Pavimentação da Rua Walter Lutz, cumpre esclarecer, de forma técnica e fundamentada, os critérios adotados na composição da planilha orçamentária.

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/075C-6A8F-1316-2E2E e informe o código 075C-6A8F-1316-2E2E

Inicialmente, destaca-se que será mantida a aplicação do BDI reduzido de 15% para os itens de transporte (1.3.5; 1.4.2; 1.4.5; 1.4.7; 1.4.10; 1.4.14; 1.5.5 e 1.6.3), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio da Instrução Normativa nº 62/2021 do DNIT, especialmente em seu Art. 3º, que admite a adoção de BDI diferenciado para serviços com características específicas.

Sob o ponto de vista técnico-orçamentário, os serviços de transporte apresentam particularidades que justificam a aplicação de BDI reduzido, dentre as quais destacam-se:

- Baixa complexidade administrativa, quando comparados aos demais serviços da obra, não demandando estrutura gerencial robusta;
- Reduzida incidência de despesas indiretas específicas, tendo em vista a natureza operacional direta desses serviços;
- Menor impacto de tributos municipais, em função da tipologia do serviço e da forma de incidência tributária aplicável;
- Riscos operacionais mais controlados e previsíveis, sobretudo quando vinculados a rotas, distâncias e insumos previamente definidos em projeto.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a adoção do BDI diferenciado não decorre de decisão isolada do Município. Tal diretriz foi expressamente solicitada pelo Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do processo de captação de recursos para a presente obra, devendo, portanto, ser observada como condicionante para enquadramento e aprovação do financiamento.

No que se refere à menção ao Acórdão 2700/2025 do Tribunal de Contas da União, destaca-se que, embora represente orientação relevante, sua aplicação deve ser analisada à luz do caso concreto, considerando as normativas ainda vigentes e os critérios adotados pelos entes financiadores, não havendo, no presente caso, vedação expressa que impeça a utilização de BDI diferenciado conforme previsto na Instrução Normativa supracitada.

Dessa forma, conclui-se que a manutenção do BDI de 15% para os serviços de transporte encontra respaldo técnico e normativo, não configurando

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/075C-6A8F-1316-2E2E e informe o código 075C-6A8F-1316-2E2E

irregularidade, tampouco comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por fim, informa-se que a memória de cálculo do BDI adotado poderá ser apresentada, caso solicitado, contemplando os parâmetros e coeficientes considerados para cada tipologia de serviço.

“Questionamento Nº 03 – Persistência de inconsistências volumétricas – Pavimentação da Rua Orlando Schlittler”

Em atenção ao questionamento referente ao volume de Base de Brita Graduada (item 1.4.2 da planilha orçamentária), esclarece-se que os quantitativos apresentados foram objeto de verificação técnica, não sendo identificada a necessidade de alteração da volumetria inicialmente prevista.

A divergência apontada decorre da consideração, no cálculo apresentado no questionamento, da totalidade da área de imprimação como sendo passível de execução de nova estrutura de pavimento, o que não corresponde integralmente às condições previstas em projeto.

Destaca-se que, no trecho denominado “interseção”, há a presença de pavimentação existente em blocos intertravados, a qual será mantida, conforme diretrizes de projeto. Em razão disso, não haverá intervenção estrutural nesse segmento, não sendo necessária a execução da camada de base de brita graduada (item 1.4.2), tampouco da sub-base de macadame seco (item 1.4.10).

Dessa forma, a área correspondente a esse trecho específico não foi considerada no cômputo dos volumes totais desses serviços, justificando a diferença em relação ao cálculo apresentado, o qual parte da premissa de aplicação uniforme da camada em toda a área.

Assim, esclarece-se que os quantitativos constantes na planilha orçamentária estão compatíveis com as condições efetivamente previstas em projeto, não havendo subdimensionamento estrutural da camada de base, mas sim a adequada exclusão de áreas onde não haverá execução dos referidos serviços.

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/075C-6A8F-1316-2E2E e informe o código 075C-6A8F-1316-2E2E

Adicionalmente, no que se refere ao questionamento acerca da aplicação de BDI diferenciado, esclarece-se que o mesmo segue a mesma lógica já devidamente apresentada no Questionamento nº 02.

Dessa forma, a adoção de BDI distinto para determinados serviços foi realizada em conformidade com a natureza específica de cada item, especialmente no que tange àqueles que não contemplam fornecimento de materiais, mas apenas atividades de transporte ou serviços correlatos, justificando a aplicação de percentual reduzido.

Assim, ratifica-se que os critérios adotados para definição dos percentuais de BDI encontram-se tecnicamente fundamentados e alinhados às práticas usuais de orçamentação, não configurando qualquer inconsistência no orçamento apresentado.

Vale do Sol, 23 de março de 2026.

FERNANDO BATTISTI:00355082055

Assinado de forma digital por FERNANDO BATTISTI:00355082055
Dados: 2026.03.23 10:28:19 -03'00'

FERNANDO BATTISTI
Engenheiro Civil CREA: 230.439

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/075C-6A8F-1316-2E2E e informe o código 075C-6A8F-1316-2E2E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 075C-6A8F-1316-2E2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 23/03/2026 12:49:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS (CPF 637.XXX.XXX-91) em 23/03/2026 13:18:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 23/03/2026 14:06:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/075C-6A8F-1316-2E2E